**MULHERES ENCARCERADAS: DESIGUALDADES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS.**

**Suyanne de Barros Teixeira**

Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail: suyanne.19116066@aesga.edu.br

**Marcos Igor Carneiro de Freitas**

Professor dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail: igorcarneiro@aesga.edu.br

**1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Na Constituição Federal de 1988 é expresso que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, sem exceção, todo cidadão tem garantia dos seus direitos fundamentais incluindo mulheres que vivem em cárcere.

Conforme, Queiroz (2015 apud SESSA, 2020) o primeiro presídio feminino do Brasil surgiu em 1937 na cidade de Porto Alegre como o nome de Penitenciária Madre Pelletier. pretendia, à privação da liberdade e à transformação dos indivíduos, portanto, retirando a liberdade da condenada, para uma reeducação.

Em uma sociedade contemporânea tida como patriarcal, o tratamento estabelecido e aplicado para as mulheres é comparado ao recebido pelos homens, invisibilizando as especificidades e necessidades encaradas pelo gênero feminino.

É de importância conhecer que de maneira geral por meio de análise documental do SISDEPEN, os perfis das mulheres presas no Brasil são de jovens, nível de escolaridade baixa e mães. Inseridas em estruturas sem meios para atender suas especificidades.

Por razões humanitárias e utilitárias as especificidades deste gênero, torna o papel do Estado essencial por meio de políticas públicas. O descaso e negligência de familiares quanto do Estado com os presídios, prejudica de forma evidente o princípio da dignidade da pessoa humana. É para esse cenário de enorme desafio que se volta o estudo ora delineado, a fim de contribuir com a necessária discussão que precisa ser travada sobre a situação dos sistemas carcerários femininos. Desta feita, o projeto pretende responder à seguinte questão de partida: com todos os direitos e garantias que são resguardados para os cidadãos, os sistemas carcerários disponibilizam do básico para essas mulheres, com inspeção e fiscalização quanto aos seus direitos?

O presente estudo que encontra-se ainda em andamento, por meios de pesquisas, se justifica pelo contexto de desafios e dificuldades pelo qual mulheres encarceradas passam em consequência de esquecimento e abandono pelo Estado e pela sociedade, ou seja, os sistemas prisionais brasileiros desestruturados influenciam no contexto. Assim sendo, são relevantes os estudos dessa temática. Para os sujeitos que desenvolvem a pesquisa, a pesquisa promove a oportunidade de auxiliar o processo de análise e discussão do assunto, mas também a possibilidade de crescimento enquanto pesquisador, ainda que no âmbito da iniciação científica. Para a sociedade, há a oportunidade de ter informações relevantes que auxiliem no conhecimento e na conscientização dos processos vividos pelas mulheres encarceradas.

Como objetivo geral, o estudo busca compreender a história do sistema prisional junto às políticas de assistência e garantia dos direitos das mulheres em estabelecimentos carcerários. Para tanto, pretende-se Indicar a realidade dos presídios femininos; Definir os direitos e garantias fundamentais de pessoas em estado de cárcere; Analisar as principais dificuldades que mulheres passam no processo de sua ressocialização.

**2 METODOLOGIA**

Caracterizada como uma pesquisa de estudo descritivo, tendo como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica e documental, acompanhado de dados obtidos de fontes governamentais. Conjuntamente com doutrinas, artigos, livros e legislações significativas que abordam o tema trabalhado.

O instrumento de coleta de dados será por meio documental, cuja análise será realizada quantitativamente. O método quantitativo é caracterizado por seguir o viés da quantificação, tanto na coleta de informações quanto no tratamento delas, valendo-se de amplas amostras e de informações numéricas (Marconi & Lakatos, 2006).

A abordagem qualitativa Segundo Chizzotti (2003, p. 52), fundamenta-se em dados reunidos nas interações interpessoais, na coparticipação das situações dos informantes, relacionados aos assuntos. O pesquisador participa, compreende e interpreta, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada.

**3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os estudos demonstraram que de acordo com o SISDEPEN, até junho de 2022 estavam encarceradas 28.699 mulheres em prisões distribuídas pelos estados no Brasil, equivalente a 4,38% do total da população prisional, excluindo-se prisão domiciliar e presos em custódia.

É visível que entre homens e mulheres existem particularidades diferentes, então existe a dificuldade de ser mulher e estar presa, tornando aparente os diversos problemas que mulheres podem passar dentro de um presídio, desde a falta de higienização até celas compostas por superlotação de pessoas, violando os direitos humanos, fazendo com que as mulheres tenham dificuldades no reingresso do convívio social de uma forma adequada.

Com todo estudo, até o presente momento é visível que muitos sistemas carcerários ainda não possuem a devida inspeção para garantia e aplicabilidade dos direitos dos cidadãos presos, mostrando que é necessário um olhar e uma fiscalização mais complexa que inclua as necessidades específicas das mulheres encarceradas, que não fiquem de maneira esquecida.

Os direitos e garantias são abrangidos para todos de maneira igualitária, por tanto é aguardado que o básico das necessidades das mulheres sejam atendidas vislumbrando um melhor desenvolvimento no sistema prisional, quanto um melhor desenvolvimento para cada uma que adentra o sistema, visando após sua liberdade uma ressocialização e um acolhimento melhor diante da sociedade em que encontram-se inseridas.

É aguardado, ainda, considerar a situação além de uma crise no sistema, como complicações sociais que são pertinentes à prevenção dos direitos e garantias no sistema feminino do país. Finalmente, vislumbra-se o conhecimento mais aprofundado da história do sistema carcerário e o desenvolvimento de habilidades referentes aos processos de estudos por meio de normas e leis que constituam o processo.

A Lei nº 7.210 de Execução Penal (1984), tem como objetivo proporcionar condições favoráveis para a harmônica integração social do condenado e do internado, apresenta mais precisamente em seu art. 64 as atribuições de um Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP tem concedido a implementação em território nacional, de uma nova política criminal e, principalmente, penitenciária por meio de avaliações regulares do sistema criminal, criminológico e penitenciário, bem como contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento quanto às metas e prioridades da política criminal e penitenciária a ser executada.

**4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O sistema prisional é permeado de desafios, uma vez que os presídios, instituição carcerária, é marcada por processos e estruturas comumente arraigadas, de cultura organizacional.

A pesquisa pretende contribuir com a discussão e análise quanto aos direitos resguardados àquelas que estão privadas de sua liberdade. O tema envolve uma complexidade e muitos elementos a serem pensados, então há a necessidade de continuação nos estudos, para que, por exemplo, se analise o impacto de leis e normas, pois ainda é visível que muitas pessoas em situação prisional não vive em situações adequadas e até mesmo não possuem uma inspeção adequada dentro do sistema, de acordo com a sociedade vivenciada pessoas que estão presas merecem menos que o minímo, pois se fizeram algo ilegal tem que pagar de todas as formas possíveis e com a menor qualidade de vida, não basta apenas a privação de liberdade.

Nesse contexto, é perceptível que nem todos os direitos e garantias são resguardados para todos, em uma sociedade que deveria ser igualitária.

**Palavras-Chave:** Sistema Prisional. Mulheres. Política de Assistência e Garantia. Abandono.

**Órgão de Fomento:** Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. **L**[**ei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.210-1984?OpenDocument) Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>>. Acesso em 21 mar. 2023.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

GOV.BR. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp>. Acesso em: 15 mar. 2023.

GOV.BR.Secretaria Nacional de Políticas Penais. **SISDEPEN - Dados estatísticos do Sistema Penitenciário**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 15 mar. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed, São Paulo: Atlas, 2017.

SESSA, Amanda Lourenço. **Estabelecimentos Prisionais Femininos no Brasil**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/estabelecimentos-prisionais-femininos-no-brasil/>>. Acesso em: 22 ago. 2023.